











ISSN: 1806-549X

DIREITO PREVIDENCIÁRIO E HUMANITÁRIO: O "AUXÍLIO-ACOMPANHANTE" E A POSSIBILIDADE DE SUA CONCESSÃO ÀS APOSENTADORIAS PREVISTAS NO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Autores: DANIELLA BARBOSA PEREIRA, FERNANDO PEREIRA JORGE

RESUMO: O 'auxílio-acompanhante', também conhecido como adicional de grande invalidez, é a vantagem previdenciária de 25% sobre o valor do benefício aposentadoria por invalidez, com previsão no artigo 45 da Lei 8.213/91. Possui direito a receber esta vantagem o segurado que necessitar, de modo permanente, de cuidados de terceiro. Este auxílio possui caráter social e alimentar, está ligado à subsistência do segurado. Objetivou-se com este trabalho analisar o benefício 'auxilio-acompanhante', notadamente a possibilidade de sua aplicação nas demais aposentadorias (por idade, especial e por tempo de contribuição), em função da incidência de princípios contidos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Os estudos permitem observar que o benefício 'auxílio-acompanhante' deve ser deferido não somente ao aposentado por invalidez, conforme a referida lei, mas sim a todos os aposentados que necessitarem, de forma permanente, da assistência de terceiro, em virtude de deficiência, condição esta que deve ser comprovada por perícia no âmbito administrativo do INSS. A extensão do beneficio em estudo pauta-se na garantia da isonomia, na dignidade da pessoa humana, na proteção suficiente do direito fundamental e na proteção da pessoa com deficiência. Conclui-se que a temática abordada é relevante e atual, tendo em vista que a discussão é recente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça (Tema 982, recurso especial repetitivo. REsp 1.720.805) e será conduzida em breve ao Supremo Tribunal Federal.